



FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Recredenciada pela Portaria C.E.E./GP nº 144/2016 – D.O.E. de 17/05/2016

Instituto Superior de Educação – Credenciada pelo Parecer C.E.E. nº 302/2006 de 21/06/2006 - D.O.E. de 28/06/2006

GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO – DIREITO – PEDAGOGIA – PSICOLOGIA

PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU": ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL - GESTÃO DE NEGÓCIOS - PSICANÁLISE - PSICOPEDAGOGIA

PORTARIA FAC-FEA 03/2020

Estabelece Regime Especial para oferta de componentes curriculares obrigatórios dos cursos de graduação da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba por meio de atividades não presenciais.

O DIRETOR DA FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA (FAC-FEA), MANTIDA PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA, PROF. ME. PASCOAL MANFREDI NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO DESTA FACULDADE, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

- ➔ Considerando as medidas sanitárias adotadas no Estado de São Paulo sobre a pandemia da COVID-19;
- ➔ Considerando a DELIBERAÇÃO CEE/SP nº 178/2020 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo durante o período de pandemia;
- ➔ Considerando o Decreto nº 64.862 de 13/03/2020, que restringem as aulas presenciais;
- ➔ Considerando o Decreto Estadual nº 64.879 de 21/03/2020, que institui o isolamento social;
- ➔ Considerando a reunião do Conselho de Cursos de 16/03/2020 que propõe a paralisação de nossas aulas e atividades acadêmicas presenciais e sua troca por aulas e atividades remotas;
- ➔ Considerando a consulta na reunião online da Congregação no dia 16/03/2020, para aprovação da proposta encaminhada pelo Conselho de Cursos do dia 16/03/2020;
- ➔ Considerando a consulta à Congregação no dia 01/06/2020 para aprovação da proposta realizada e aprovada na reunião do Conselho de Cursos no dia 28/05/2020, que propõe a alteração do Plano de Atividades Anuais.



RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído regime especial para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, excepcionalmente em razão da suspensão de atividades presenciais, decorrente da pandemia da COVID-19.

§1º. O regime especial previsto no *caput* deste artigo caracteriza-se pela oferta de componentes curriculares obrigatórios dos cursos de graduação da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba por meio de atividades não presenciais.

§2º. O período estabelecido para Regime Especial iniciou-se em 19 de março de 2020 conforme resolução da reunião da Congregação de 16 de março de 2020.

§3º. O seu término ficará submetido às decisões das instâncias superiores sobre as políticas sanitárias para que não coloquem em risco a vida das pessoas envolvidas.

Artigo 2º - As atividades remotas (atividades não presenciais) serão utilizadas para dar continuidade ao projeto pedagógico dos cursos de graduação da FAC-FEA, mantendo a sua periodicidade; o seu conteúdo; a qualidade de suas aulas e os seus componentes curriculares obrigatórios.

§1º. A interação com o estudante se dará nos mesmos horários de quando as aulas eram presenciais, por meio de orientações impressas e de estudos dirigidos. Os seguintes meios serão utilizados:

- a) E-mail particular dos estudantes;
- b) E-mail de classe (representantes colegiados);
- c) Plataforma Google Classroom;
- d) Plataforma Google Meet.



§2º. A presença dos estudantes e professores será controlada por lista nos respectivos horários das aulas e controlada pela Secretaria da Faculdade, sendo lançadas no sistema acadêmico mensalmente pelos professores.

§3º. Não se aplica o regime especial, na forma de atividades não presenciais, para:

- a) carga horária prática (estágios) de componentes curriculares;
- b) práticas clínicas ou especializadas;
- c) esta atividade prática, por uma questão de preservação da saúde dos envolvidos estará sujeita às medidas sanitárias de instâncias superiores, e quando do seu retorno, deverão ter cronograma aprovado pelo colegiado dos respectivos cursos onde a atividade prática está alocada.

Parágrafo Único. Neste momento especial, período de exceção, a proposição de aulas e atividades não presenciais, para oferta dos componentes curriculares obrigatórios dos cursos de graduação da FAC-FEA não se confunde com a carga horária de educação à distância.

Art. 3º - Ficam mantidas as atividades descritas abaixo:

- a) Orientação não presencial de Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) Aula de dependência acadêmica (Dps) online;
- c) Oferta de atividades (FAC-FEA-Forum, Cine FAC-FEA) online para fins de Atividades Complementares;
- d) Etapas de fundamentação e planejamento de Estágios, Práticas Curriculares, e projetos (PIBID e Residência Pedagógica) no que couber;
- e) Reuniões de trabalhos, Congregação, Conselho de Cursos e Colegiados de Cursos via internet.

Art.4º - As avaliações bimestrais seguirão o regimento interno da FAC-FEA, em decorrência do regime especial, conforme decisão do Conselho de Cursos sendo: setenta por cento (70%) avaliação individual escrita e 30% (trinta por cento) em trabalhos acadêmicos referentes ao conteúdo ministrado, postados na plataforma digital.



FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Recredenciada pela Portaria C.E.E./GP nº 144/2016 – D.O.E. de 17/05/2016

Instituto Superior de Educação – Credenciada pelo Parecer C.E.E. nº 302/2006 de 21/06/2006 - D.O.E. de 28/06/2006

GRADUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO - DIREITO - PEDAGOGIA - PSICOLOGIA

PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU": ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EDUCAÇÃO ESPECIAL - GESTÃO DE NEGÓCIOS - PSICANÁLISE - PSICOPEDAGOGIA

§1º. Os estudantes que por motivos justificados perderem as avaliações escritas terão direitos à prova substitutiva.

§2º. Os exames finais estarão submetidos ao Regimento Interno da FAC-FEA.

Art.5º - O desenvolvimento das aulas e atividades remotas deve ser registrado no sistema acadêmico convencional (site) da Secretaria Acadêmica da Faculdade.

Art.6º - Cabe à Coordenação do Curso o devido acompanhamento pedagógico e especial atenção durante a execução do cumprimento dos Programas Curriculares neste período de Regime Especial.

Art.7º - Ficam mantidas as normas acadêmicas para matrícula, renovação de matrícula e progressão em série nos cursos de graduação da FAC-FEA de modo que o Regime Especial é aplicado especificamente ao estudante regularmente matriculado no componente curricular.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçatuba, 02 de junho de 2020.



Prof. Me. Pascoal Manfredi Neto
Diretor Pedagógico